

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ
Estado do Paraná
Praça Rui Barbosa, 34 - Fone/Fax (44) 3231-1222
e-mail: pm.itambe@wms.com.br
CNPJ 76.282.698/0001-47

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2017

O MUNICÍPIO DE ITAMBÉ-PR, inscrito no CNPJ sob nº 76.282.698/0001-47, sediado à Praça Rui Barbosa nº 34 - Centro, ITAMBÉ-PR, neste ato representado por seu Excelentíssimo Senhor Prefeito, Vitor Aparecido Fedrigio, considerando o julgamento da licitação na modalidade de prego, na forma presencial, RESOLVE registrar os preços das(s) empresa(s) indicada(s) e qualificar a(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei n. 10.520/02 e Lei n. 8.666/93, e respectivas alterações, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO
1.1. A presente ata tem por objeto a formação de REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE PEÇAS GENUÍNAS OU PEÇAS DE REPOSIÇÃO ORIGINAL PARA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS OFICIAIS DA LINHA LEVE, conforme as especificações técnicas constantes do Termo de Referência, que é parte integrante da presente ata, assim como as propostas feitas no certame, independentemente de transcrição.

2. DOS FORNECEDORES E PREÇOS REGISTRADOS
2.1. O preço registrado unitário e total, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedores e as demais condições ofertadas nas propostas são as que seguem:
2.1.1. Consoante o procedimento licitatório que deu origem a presente ata, ficou classificado em primeiro lugar:
Fornecedor: GUSTO AUTO CENTER LTDA - ME

LOTE	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL DE DESCONTO	PERCENTUAL DE DESCONTO POR EXTENSO
01	Peças genuínas ou peças de reposição original.	51%	Cinquenta e um por cento.

3. DA VALIDADE DA ATA
3.1. A presente ata de registro de preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

4. DO FORNECIMENTO E RECEBIMENTO DOS MATERIAIS
4.1. O objeto deverá ser entregue conforme a quantidade necessária ao Município, que procederá a requisição do objeto nas quantidades que lhe convier, realizada dentro do prazo de contratação.
4.2. A requisição, feita pela Secretaria competente far-se-á mediante notificação encaminhada ao endereço eletrônico (declinado pelo licitante na sua proposta de preço, em conformidade com a Cláusula 11.2.3.a. do edital), fax ou qualquer outro meio a critério do Município.
4.3. Após efetuada sua requisição, os materiais deverão ser disponibilizados no prazo máximo de até 01 (um) dia útil, no endereço constante na requisição.
4.4. Os produtos serão recusados nos seguintes casos:
a) quando entregues com especificações técnicas diferentes das contidas no presente edital da proposta feita no procedimento licitatório;
b) quando apresentarem qualquer defeito durante a vigência da ata de registro de preços.
4.5. Os materiais que forem recusados deverão ser substituídos no prazo máximo de 01 (um) dia útil, contados da data de notificação apresentada à fornecedora, sem qualquer ônus para o Município.
4.6. Se a entrega e/ou a substituição dos materiais não for realizada no prazo estipulado, a empresa estará sujeita às sanções previstas na Cláusula 8.1.b da presente ata de registro de preços.
4.7. O recebimento dos materiais, mesmo que definitivo, não exclui a responsabilidade da empresa pela qualidade e características dos materiais entregues, cabendo-lhe sanar qualquer irregularidade detectada quando da utilização dos mesmos, durante todo o prazo de vigência da ata.

5. FORMA DE PAGAMENTO
5.1. Os pagamentos serão efetuados na forma de crédito em conta corrente da licitante vencedora no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da certificação da nota fiscal eletrônica pelo gestor da ata de registro de preços, após o recebimento definitivo dos produtos.
5.2. Para a liberação do pagamento, a futura contratada encaminhará nota fiscal eletrônica, acompanhada das seguintes certidões:
a) prova de regularidade para com a Fazenda Nacional (dívida ativa e contribuições federais-INSS);
b) prova de regularidade relativa ao FGTS (CRF);
c) certidão negativa de débitos trabalhistas.
5.3. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.
5.4. O MUNICÍPIO fará as retenções de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em lei.
5.5. A dotação orçamentária será vinculada no momento da requisição de compra.

6. REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS
6.1. Os preços registrados na presente ata poderão ser alterados em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados.
6.2. Na hipótese do preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o fornecedor será convocado para que promova a redução dos preços.
6.2.1. Em não sendo reduzido o preço, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, podendo o MUNICÍPIO convocar os demais fornecedores classificados para, nas mesmas condições, oferecer igual oportunidade de negociação, ou revogar a ata de registro de preços ou parte dela.
6.3. Na hipótese do preço de mercado tornar-se superior aos registrados, o fornecedor poderá solicitar revisão dos preços, mediante requerimento fundamentado, com apresentação de comprovantes e de planilha detalhada do custo, que demonstrem que o mesmo não pode cumprir as obrigações assumidas, em função da elevação dos custos dos bens, decorrentes de fatos supervenientes.
6.3.1. Procedente o pedido, o Município providenciará a alteração do preço registrado.
6.3.2. Não sendo acatado o pedido de revisão, o Município poderá:
a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;
b) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
7. CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS
7.1. O presente registro de preços poderá ser cancelado nas seguintes hipóteses:
a) descumprimento pelo fornecedor das condições da presente ata de registro de preços;
b) recusa pelo fornecedor a atender convocação para assinar a ata de registro de preços no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
c) não aceitar o fornecedor ou reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
d) se o beneficiário do preço registrado for supervenientemente impedido de licitar ou contratar com a Administração Pública ou for declarado inidôneo; e
e) por razões de interesse público, devidamente justificadas.
7.2. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.
8. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
8.1. Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas nesta ata estará a empresa fornecedora sujeita às seguintes penalidades:
a) advertência;
b) multa:
1) de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, no caso de não cumprimento do prazo de entrega ou substituição do bem recusado, até o limite de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação;
2) de até 20% (vinte por cento) sobre o valor global estimado para a contratação, no caso de descumprimento das disposições contidas nesta ata e no edital, ressalvado o disposto no item anterior;
c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública por prazo de até 02 (dois) anos; e
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição por prazo não superior a 05 (cinco) anos, ou até que seja provida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao Município os valores dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
8.2. As eventuais multas aplicadas por força do disposto nos subitens precedentes não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem a empresa fornecedora da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração da rescisão do pacto em apreço.
8.3. Os valores pertinentes às multas aplicadas serão descontados dos créditos a que a fornecedora tiver direito, ou cobrados administrativamente ou judicialmente.
9. DA GESTÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
9.1. A Diretoria de Administração de Material e Patrimônio, na qualidade de gerenciador da Ata de Registro de Preços, monitorará, pelo menos trimestralmente, os preços dos materiais e avaliará o mercado constantemente, podendo rever os preços registrados a qualquer tempo, na forma prevista na Cláusula Sexta.
10. DISPOSIÇÕES GERAIS
10.1. O beneficiário do presente registro de preços assume o compromisso de fornecer os produtos objeto desta ata, até as quantidades máximas referidas/estimadas, pelo preço registrado, durante o prazo de validade da ATA, em conformidade com o edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 04/2017.
10.2. O fornecedor não poderá subcontratar ou transferir a terceiros os serviços previstos no objeto desta ata, salvo expressa autorização do Município.
10.3. Para dirimir questões oriundas do presente contrato fica eleito o Foro da Comarca de Mariahá, Estado do Paraná.
E, por estarem assim, justas e contratadas, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que se produzam os necessários efeitos legais.
Itambé/PR, 07 de março de 2017.

Luiz Cesar Contreras
Pregoeiro Oficial

Filávia Vicenzi
Secretária

Thiago Bueno Camilo
Suplente

GUSTO AUTO CENTER LTDA - ME
CNPJ: 05.685.414/0001-15
Detentora do Registro

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI
Secretaria de Planejamento, Finanças e Gestão.
Setor de Licitações

PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2017
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 09/2017

CONTRATANTE MUNICÍPIO DE MANDAGUARI Estado do Paraná, com sede, na Praça dos Três Poderes 500, inscrito no CNPJ/MF Nº 76.285.345/0001-09, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em pleno exercício de seu mandato e funções Sr. ROMUALDO BATISTA, portador da Cédula de Identidade Nº 3.489.662-3 SSP/PR e do CPF/MF Nº 652.718.409-30 e,

CONTRATADO L G DE SOUZA BARSAGLIA - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 15.158.202/0001-33, com endereço na Av. Pedro Taques, 946, CEP: 86975-000, na cidade de Mandaguari/PR, neste ato representada pelo seu representante legal, o Senhor LUCAS GIL DE SOUZA BARSAGLIA, portador da Cédula de Identidade RG nº9.316.989-1, e inscrito no CPF sob o nº. 051.567.749-38.

OBJETO REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE CONDICIONADORES DE AR COM FORNECIMENTO DE PEÇAS.

VALOR 65.450,00 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e cinquenta reais).

FORO Comarca de Mandaguari, estado do Paraná.

Mandaguari/PR, 03 de março de 2017.

ROMUALDO BATISTA
PREFEITO MUNICIPAL

LUCAS GIL DE SOUZA BARSAGLIA
L G DE SOUZA BARSAGLIA - EPP

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Rua Manoel Antunes Pereira, 235 - Centro
Fone (044) 3233-3620 - Fax: 3233-2171
E-mail: cmamandaguari@pr.hotmail.com.br
Mandaguari - Paraná

RESOLUÇÃO Nº 06/2017

Súmula: Aprovação parcial da Prestação de Contas - Repasse de Recurso Fundo a Fundo - PAEFI/ Deliberação nº 081/2013 - CEAS.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Mandaguari - CMAS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 2.297 de 23 de abril de 2014, e, Considerando a deliberação da plenária realizada em 07 de março de 2017.
Considerando o disposto do inciso III, do artigo 30 da Lei Federal 8.742/93.

Resolve:
Artigo 1º - Aprovação parcial da prestação de contas do FEAS - PAEFI - Deliberação nº 081/2013 - CEAS, referente ao período de julho a dezembro de 2016.

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

Sala de Sessões, Mandaguari 07 de março de 2017.

Claudia Maria Ferrão Rodelli
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

Prefeitura do Município de Mandaguari
ESTADO DO PARANÁ
Praça Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Inago, 175 - PABX/FAX (44) 3245-8400
CNPJ 76.285.329/0001-09

PORTARIA Nº 5417/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:
Art. 1º Designar, nos termos do artigo 8º, inciso III da Lei nº 13.019/2014 e artigo 9º, inciso V do Decreto Municipal nº 6330/2017, a SERVIDORA ETIANNE KELLEN MARSON ROCHA, matriculada sob nº 201002, para atuar como gestora no controle e fiscalização da execução do termo de parceria celebrado entre o Município de Mandaguari/PR e as organizações da sociedade civil que recebem recursos do Departamento de Educação.
Art. 2º Caberá a gestora das parcerias a fiscalização e controle, nos termos do inciso VI do artigo 2º da Lei Federal nº 13.019/2014 e inciso IX do artigo 3º do Decreto Municipal nº 6330/2017, que deverá cumprir as obrigações previstas nos artigos 61 e 62 da Lei Federal nº 13.019/2014 e artigo 44 e do Decreto Municipal nº 6330/2017.
Art. 3º É de competência da gestora todos os atos destinados a esta por força da Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 6330/2017, das quais deverá tomar prévio conhecimento.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Mandaguari, 07 de março de 2017.

MAURÍCIO APARECIDO DA SILVA
Prefeito Municipal

Prefeitura do Município de Mandaguari
ESTADO DO PARANÁ
Praça Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Inago, 175 - PABX/FAX (44) 3245-8400
CNPJ 76.285.329/0001-09

PORTARIA Nº 5418/2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:
Art. 1º Designar, nos termos do artigo 8º, inciso III da Lei nº 13.019/2014 e artigo 9º, inciso V do Decreto Municipal nº 6330/2017, a Servidora MICHELLE FIGUEIREDO DE REZENDE ASSUNÇÃO, matriculada sob nº 201727, para atuar como gestora no controle e fiscalização da execução do termo de parceria celebrado entre o Município de Mandaguari/PR e as organizações da sociedade civil que recebem recursos do Departamento de Assistência Social.
Art. 2º Caberá a gestora das parcerias a fiscalização e controle, nos termos do inciso VI do artigo 2º da Lei Federal nº 13.019/2014 e inciso IX do artigo 3º do Decreto Municipal nº 6330/2017, que deverá cumprir as obrigações previstas nos artigos 61 e 62 da Lei Federal nº 13.019/2014 e artigo 44 e do Decreto Municipal nº 6330/2017.
Art. 3º É de competência da gestora todos os atos destinados a esta por força da Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 6330/2017, das quais deverá tomar prévio conhecimento.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Mandaguari, 07 de março de 2017.

MAURÍCIO APARECIDO DA SILVA
Prefeito Municipal

Prefeitura do Município de Mandaguari
ESTADO DO PARANÁ
Praça Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Inago, 175 - Caixa Postal 81
PABX/FAX (44) 3245-8400 - CNPJ 76.285.329/0001-09
www.mandaguari.pr.gov.br adm@mandaguari.pr.gov.br

LEI Nº 1966/2017

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar termo de fomento com a APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - de Mandaguari e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Mandaguari, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, nos termos da Resolução nº 01/2017 do Conselho Municipal de Assistência Social de Mandaguari/PR e Decreto nº 6331/2017, autorizado a firmar termo de fomento com a APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - de Mandaguari, de março de 2017 a fevereiro de 2018, objetivando o repasse mensal de recursos à APAE por parte do Município de Mandaguari para a promoção de medidas que visem a assegurar, no âmbito municipal, o atendimento e o bem estar dos excepcionais, realizando atividades de oficinas pedagógicas, oficinas protegidas e classes especiais e manutenção do ensino especial, conforme manifestação de interesse social anexo à presente lei, podendo ser aditivado a critério da administração pública.
Art. 2º O recurso municipal para o pagamento do valor previsto no termo de fomento, advirá do orçamento geral do município para o exercício de 2017, onerando a seguinte despesa orçamentária: 08.02.12.367.0013.2.0433.3.50.43.00.00.
Art. 3º A entidade beneficiada deverá atender os critérios pertinentes a formalização, a execução, a fiscalização e a prestação de contas das transferências de recursos financeiros referidos, em consonância com a Lei Federal nº 13.019/2014 de 31 de julho de 2014 e demais normas aplicadas à matéria.
Art. 4º A entidade deverá prestar contas dos recursos repassados junto ao Sistema Integrado de Transfêrencia - SIT, nos termos da Resolução nº 028/2011 de 06 de outubro de 2011 e Instrução Normativa nº 061/2011 de 01 de dezembro de 2011 emitidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.
Art. 5º A subvenção concedida nos termos desta Lei ficará sujeita a fiscalização e controle pelo gestor, nos termos do inciso VI do artigo 2º da Lei Federal nº 13.019/2014, que deverá cumprir as obrigações previstas no artigo 61 do mesmo diploma legal.
Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mandaguari, 07 de março de 2017.

Maurício Aparecido da Silva
Prefeito Municipal

Prefeitura do Município de Mandaguari
ESTADO DO PARANÁ
Praça Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Inago, 175 - Caixa Postal 81
PABX/FAX (44) 3245-8400 - CNPJ 76.285.329/0001-09
www.mandaguari.pr.gov.br adm@mandaguari.pr.gov.br

LEI Nº 1967/2017

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar termo de fomento com o Asilo São Vicente de Paulo de Mandaguari e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Mandaguari, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, nos termos da Resolução nº 01/2017 do Conselho Municipal de Assistência Social de Mandaguari/PR e Decreto nº 6331/2017, autorizado a firmar termo de fomento com o Asilo São Vicente de Paulo de Mandaguari, de março de 2017 a fevereiro de 2018, objetivando o repasse mensal de recursos ao Asilo por parte do Município de Mandaguari, para execução dos serviços assistenciais de ação continuada, contemplando ações de atendimento, conforme manifestação de interesse social anexo à presente lei, podendo ser aditivado a critério da administração pública.
Art. 2º O recurso municipal para o pagamento do valor previsto no termo de fomento, advirá do orçamento geral do município para o exercício de 2017, onerando a seguinte despesa orçamentária: 07.03.08.243.0009.2.1263.3.50.43.00.00.
Art. 3º A entidade beneficiada deverá atender os critérios pertinentes a formalização, a execução, a fiscalização e a prestação de contas das transferências de recursos financeiros referidos, em consonância com a Lei Federal nº 13.019/2014 de 31 de julho de 2014 e demais normas aplicadas à matéria.
Art. 4º A entidade deverá prestar contas dos recursos repassados junto ao Sistema Integrado de Transfêrencia - SIT, nos termos da Resolução nº 028/2011 de 06 de outubro de 2011 e Instrução Normativa nº 061/2011 de 01 de dezembro de 2011 emitidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.
Art. 5º A subvenção concedida nos termos desta Lei ficará sujeita a fiscalização e controle pelo gestor, nos termos do inciso VI do artigo 2º da Lei Federal nº 13.019/2014, que deverá cumprir as obrigações previstas no artigo 61 do mesmo diploma legal.
Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mandaguari, 07 de março de 2017.

Maurício Aparecido da Silva
Prefeito Municipal

Prefeitura do Município de Mandaguari
ESTADO DO PARANÁ
Praça Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Inago, 175 - Caixa Postal 81
PABX/FAX (44) 3245-8400 - CNPJ 76.285.329/0001-09
www.mandaguari.pr.gov.br adm@mandaguari.pr.gov.br

LEI Nº 1968/2017

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar termo de fomento com a AVE - Associação Vida e Esperança e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Mandaguari, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, nos termos da Resolução nº 01/2017 do Conselho Municipal de Assistência Social de Mandaguari/PR e Decreto nº 6331/2017, autorizado a firmar termo de fomento com a AVE - Associação Vida e Esperança de Mandaguari, de março de 2017 a fevereiro de 2018, objetivando o repasse mensal de recursos a AVE por parte do Município de Mandaguari, para a manutenção da entidade em suas atividades de atendimento, proteção e amparo às crianças e adolescentes abandonados ou em situação de risco, encaminhados por intermédio do Conselho Tutelar ou pelo Poder Judiciário, conforme manifestação de interesse social anexo à presente lei, podendo ser aditivado a critério da administração pública.
Art. 2º O recurso municipal para o pagamento do valor previsto no termo de fomento, advirá do orçamento geral do município para o exercício de 2017, onerando a seguinte despesa orçamentária: 07.03.08.243.0009.2.1263.3.50.43.00.00.
Art. 3º A entidade beneficiada deverá atender os critérios pertinentes a formalização, a execução, a fiscalização e a prestação de contas das transferências de recursos financeiros referidos, em consonância com a Lei Federal nº 13.019/2014 de 31 de julho de 2014 e demais normas aplicadas à matéria.
Art. 4º A entidade deverá prestar contas dos recursos repassados junto ao Sistema Integrado de Transfêrencia - SIT, nos termos da Resolução nº 028/2011 de 06 de outubro de 2011 e Instrução Normativa nº 061/2011 de 01 de dezembro de 2011 emitidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.
Art. 5º A subvenção concedida nos termos desta Lei ficará sujeita a fiscalização e controle pelo gestor, nos termos do inciso VI do artigo 2º da Lei Federal nº 13.019/2014, que deverá cumprir as obrigações previstas no artigo 61 do mesmo diploma legal.
Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mandaguari, 07 de março de 2017.

Maurício Aparecido da Silva
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE FLÓRIDA
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 2.705, DE 7 DE MARÇO DE 2017.

Concede Aposentadoria por Idade ao Servidor Antonio Valdomiro Solto e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE FLÓRIDA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, considerando o art. 40 § 1º, inciso III, alínea b da CF, considerando a Lei Municipal nº 132/2005 com embasamento no art.31 da referida Lei, e considerando o contido no processo de aposentadoria do servidor Antonio Valdomiro Solto

DECRETA:
Art. 1º Fica concedida, Aposentadoria por Idade ao servidor Antonio Valdomiro Solto, RG nº 964.326/PR, matricula nº 2-01039, ocupante do cargo efetivo de Agente Operacional/40h, nível 11, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição equivalente a 5.843/12.775 avos, com o seguinte desdobramento:
I. Última remuneração de contribuição: R\$ 1.218,10;
II. Última remuneração mensal do cargo efetivo: R\$ 1.218,10;
III. Média dos salários de contribuição: R\$ 1.039,56;
IV. Proventos proporcionais correspondentes a 5.843/12.775 avos: R\$ 475,47
Art.2º Fica assegurado o valor do salário mínimo nacional no total dos proventos mensais, conforme dispõe o art.7º, inciso IV, da Constituição Federal, sendo nesta data o valor de R\$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais).
Art. 3º A presente aposentadoria fica concedida conforme estabelecido no art.40 da Constituição Federal, sendo a forma de reajuste sem paridade.
Art. 4º A aposentadoria concedida na forma deste decreto será devidamente analisada e eventualmente convalidada pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná para que surta todos os seus efeitos.
Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Flórida-PR, 7 de março de 2017.

MARCIA CRISTINA DALL'AGO
Prefeita Municipal